

Decreto nº 9.615, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão, localizada na Rua Itapura nº 1.690 – Jardim São Jorge, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3º. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

- a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);**
- b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);**
- c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;**

- d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;**
- e) Complementação Educacional Regular;**
- f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.**

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração